



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

Contrato nº 60/2018-AQ

QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, **por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 60.501.293/0001-12 e estabelecida na Rua do Bosque, nº 820, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01136-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **PABLO LEO PEDUZZI**, inscrito no CPF sob o nº 237.908.238-30 e a Sra. **MARIA PAULA PINA**, inscrita no CPF sob o nº 238.472.008-28, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2018/43096**, **celebrar**, o presente instrumento de **CONTRATO** mediante **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018-DL** em amparo as disposições do artigo 60, I c/c art. 65, § 3º, da Lei Estadual Nº 9.433/05, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de assinatura anual da ferramenta de pesquisa jurídica Revistas dos Tribunais *On Line* e da Biblioteca de Livros Eletrônicos Completa - *PROVIEW*, com acesso ilimitado de 1000 (hum) mil usuários simultâneos, disponível 24 (vinte e quatro) horas pelos 07 (sete) dias da semana, para uso interno e externo, através de computador, tablet's e smartphones, com acesso fornecido pela SETIM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, Secretaria Judiciária, através do Núcleo de Documentação e Informação - NDI que será responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.2. Após a publicação deste contrato, o Órgão Fiscalizador da Contratante requisitará à Contratada o acesso à ferramenta descrita na Cláusula Primeira.

2.3. A Contratada deve permitir o acesso ao banco de dados a 1000 (um mil) usuários simultaneamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

MP



[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

2.4. Se houver necessidade de manutenção preventiva / corretiva, a Contratada deverá agendar o serviço por meio de comunicação escrita ao Contratante, observando-se, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.5. Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato.

2.6. A Contratada ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, a refazer os serviços executados, no todo ou em parte, de modo a adequá-los às especificações deste Contrato naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme sua natureza, somente se consumará com a emissão do Termo de Aceite pelo Órgão Fiscalizador da Contratante.

2.7. A Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, para modificar ou refazer os serviços na parte que vier a ser recusada.

2.8. A Contratada não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 210.720,00 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte reais)**, sendo R\$ 136.660,80 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente à REVISTA DOS TRIBUNAIS ON LINE e R\$ 74.059,20 (setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) da BIBLIOTECA DE LIVROS ELETRÔNICOS COMPLETA-PROVIEW.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos produtos e o ateste da nota fiscal/fatura pelo gestor contratual, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and stamps]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao FIPLAN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no FIPLAN, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, qual seja, o acesso as plataformas de conteúdo jurídico, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: Revista dos Tribunais Online e Biblioteca Proview;

8.2.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

8.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.10 Disponibilizar à Contratante Relatório de Uso Trimestral, para fins de conferência dos quantitativos de ações simultâneas e usuários.

8.2.11. A Responsabilidade Civil da Contratada será limitada a um patamar máximo pré determinado equivalente à soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

8.2.12. O acesso concedido pela Revista dos Tribunais – Grupo Thomson Reuters, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na proposta apresentada e seus anexos.

Parágrafo Segundo: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art 7º da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cumulada com a multa ora estabelecida, de 10% (dez) do valor ofertado ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto: À CONTRATADA quando incorrer nas faltas administrativas previstas na Legislação serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

I. MULTA, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram

nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quinto: As multas a que se refere o parágrafo anterior, inciso I, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo sexto: As multas previstas no inciso I não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2018/43096

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor global deste contrato é de R\$ 210.720,00 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte reais), sendo R\$ 136.660,80 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente à REVISTA DOS TRIBUNAIS ON LINE e R\$ 74.059,20 (setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) da BIBLIOTECA DE LIVROS ELETRÔNICOS COMPLETA-PROVIEW, que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 04.101., Unidade Gestora 0290-SEJUD, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub Elemento 39.02, Fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador– BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador, 29 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente

CONTRATADA:

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Pablo Leo Peduzzi / Maria Paula Pina

Maria Paula Pina
Gerente Sênior de Vendas

Testemunhas:

Nome Katherine Garcia Assini CPF nº 418.951.938-50



TJ-ADM-2018/46692 Pessoa Física ANNA CLARA HORWATH faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da psicóloga Anna Clara Horwath Almeida (CRP 3021-5) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento nos artigos 2º e 3º, parte final, da Resolução nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência à Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2018/46693 Pessoa Física MIRELLA ALVES BARBOSA faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da assistente social Mirella Alves Barbosa (CRESS 16605) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais. Com fundamento nos artigos 2º e 3º, parte final, da Resolução nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados. Dê ciência à Requerente. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

CONTRATO - Nº 60/18-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EDITORA REVIS I A DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12. Objeto: Aquisição de assinatura de ferramenta de pesquisa jurídica REVISTAS DOS TRIBUNAIS ONLINE e da BIBLIOTECA DE LIVROS COMPLETA-PREVIEW, com acesso ilimitado e simultâneo para 1.000(mil) usuários, disponível 24 horas, 7 dias da semana, para uso interno e externo, através de computadores, tablets e smartphones, conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018. Valor: R\$ 210.720,00. Vigência: 12 meses. A despesa será atendida no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 290, Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub Elemento de Despesa: 39.02 e Fonte: 113/120/313/320. TJ-ADM-2018/43096.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação - Nº 28/2018

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Prestação de serviços de malote com coleta, transporte, entrega de correspondência e processos judiciais de 1º e 2º grau. Valor: R\$ 526.581,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e um reais). Vigência: 12 meses a partir de 18/09/2018. Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0290 (SEJUD) Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Sub-Elemento de Despesa 39.19 e Fonte 113/120/313/320. Data 30/05/18. TJ-ADM-2018/44845.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

RESCISÃO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/18-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.269.634/0001-96. Objeto: Considerar rescindido, a partir de 06 de dezembro de 2017, o Termo de Compromisso de Cooperação Administrativa nº 86/17-C, consoante PA. Nº TJ-ADM-2017/46347. Data: 28/08/2018.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220/2018 - DEA

EMPRESA: MM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.029.058/0001-80

ENDEREÇO: ALAMEDA CARRARA, Nº 88, SALA 08, PITUBA

SALVADOR/BA - CEP: 41.830-590

OBJETO: REPAROS E READEQUAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ROM JESUS DA LAPA, INCLUINDO CORREÇÃO GFRAI FM COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO EM RESERVATÓRIOS.

PRAZO: 08 (OITO) DIAS

VALOR: R\$ 46.785,21 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

CONTRATO Nº: 57/17-S

RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601

PROJETO/ATIVIDADE 5434

ELEMENTO DE DESPESA 339039

SUBELEMENTO DE DESPESA 3909

UNIDADE GESTORA 0002